

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/017664.

RECORRENTE: FUNDO EST DE SAUDE DO EST DA BAHIA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R003132735.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Alegação que o veículo foi clonado. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo representante legal, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º **R003132735**, ao rigor do art. 218, I do CTB, em 02/08/2024, na Rod. BA526 Km 16 – SENTIDO CRESCENTE – SALVADOR/BA.

De início, O Recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como alegação CARRO DA SECRETARIA DO ESTADO DA BAHIA, Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, passo a analisar o mérito do Recurso interposto. Diante das alegações e confirmação de documento, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, onde consta um CONTROLE DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLOGICO/TECIDOS HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE, descrição do material CAIXA COM GLOBO OCULAR, datado em 02/08/2024, após análise do recurso, as razões recursais devem ser acolhida, já que o recorrente faz prova do quanto alegado confirmando com DOCUMENTO citado acima e assinaturas das autoridades de plantão KELVEM FIGUEIREDO DE SOUZA – COREN – BA 685127 ENF.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n.º **R003132735** **INSUBSISTENTE**, lavrado contra **FUNDO EST DE SAUDE DO EST DA BAHIA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **R003132735**, pelas razões aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de DEZEMBRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaina Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI